

Rio de janeiro, 23 de julho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 269/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues, Dr. Gustavo Pereira Loureiro e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, ausência justificada do Dr. Raphael Reimol Domenech, reuniu-se às 17 horas do dia 22 de julho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 538/15

Denunciado: Maycon Lani Carneiro (atleta do Esprof AFC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AD Itaboraí X Esprof AFC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 21/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

3) Processo: nº 539/15

Denunciado: Matheus Valdambrini Carrasco (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 20 – Série A



Data jogo: 20/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. do art. 254, §1º, II do CBJD. Vencidos o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves e Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues, que absolviam.

4) Processo: nº 540/15

Denunciado: Gabriel Oliveira dos Santos (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

Jogo: AA Carapebus X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 21/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, II do CBJD. Vencidos o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves e o Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves que aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência.

A dnota procuradoria requereu lavratura de acórdão.

5) Processo: nº 541/15

Denunciado: Daniel Rodrigues de Lima (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 27/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Gustavo Pereira Loureiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: A dnota procuradoria requereu a emenda da inicial para o art. **254-A** do CBJD, por entender se tratar de agressão física, sendo deferido por maioria, ficando vencido o Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues; tendo a defesa requerido o **adiamento do julgamento para a próxima sessão**, tendo em vista o agravamento da pena, o que foi deferido.

6) Processo: nº 542/15

Denunciado: Pierry Pinto Candido da Silva (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 27/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Neto

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada procuração pela defesa.

A dnota procuradoria requereu o aditamento da denúncia para o art. 254-A por entender se tratar de agressão física, sendo deferido por maioria, com anuênciia do advogado que se declarou apto em realizar a defesa. Vencidos o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves e o Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Vencido o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves e o Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues, que absolviam.

A defesa requereu lavratura de acórdão.

7) Processo: nº 543/15

1º)Denunciado: Nhayson Huanne da Silva Rosa (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º)Denunciado: Pablo Junior da Silva Azevedo (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Madureira EC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 27/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

8) Processo: nº 544/15

1º)Denunciado: Lucas Silva Martins Cardoso (atleta do CE Arraial do Cabo)



Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º Denunciado: Pedro Henrique de Sousa Oliveira (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

3º Denunciado: Lucas Sherman dos Santos Medeiros (atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data do jogo: 27/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (CE Arraial do Cabo) e Ausente (Angra dos Reis EC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD. Vencido o Dr. Gustavo Pereira Loureiro, que aplicava pena de suspensão de 05 (cinco) partidas.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

A defesa CE Arraial do Cabo requereu lavratura de acórdão em relação ao 1º denunciado.

9) Processo: nº 545/15

1º Denunciado: Milton Rodrigues de Sousa (auxiliar técnico do AE Independente FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Hugo Vieira da Cunha (atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

3º Denunciado: Matheus Paes de Souza (atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC X AE independente FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 21/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues

A douta procuradoria requereu a reclassificação em relação ao 3º denunciado para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por maioria suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 250, §1º, I para o art. 254 do CBJD, acolhendo pedido da procuradoria. Vencido o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves que aplicava 01 (uma) partida.

10) Processo: nº 546/15

Denunciado: Edilson de Aguiar Ellis (atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Real Maré FC X AE Independente FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 27/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Processo: nº 547/15

Denunciado: Marcos Vinicius P. Gomes (atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Rogi Mirim X CEE Vila do João

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 27/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Pereira Loureiro

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18horas e 25 minutos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ